

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/27394	40651/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Legalização de operação urbanística (indeferimento definitivo) - Rua Sport Operário de Ruães, lote 6, freguesia de Mire de Tibães		
Unidade Administrativa		
DU - [INTERNO]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



DESPACHO

Processo: 9179/2026

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Legalização de operação urbanística - #G0148#

Assunto do Processo: Legalização de operação urbanística

Presidente da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Deverá o processo ser remetido à **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**, para verificação das desconformidades citadas em 4.1. e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/26951 de 6 de Agosto de 2026.

RESOLUÇÃO

Indefiro definitivamente o pedido de legalização apresentado ao abrigo do presente processo, nos termos e pelas razões indicadas na informação e despachos que antecedem.

Informe-se a Divisão de Fiscalização, conforme estipulado pelo n.º 1 do artigo 102.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Despachos

- A 05/08/2026, Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, na qualidade de Diretor de Departamento: "Concordo. Propõe-se o indeferimento definitivo da operação urbanística (legalização de habitação unifamiliar) por violar as prescrições definidas na alteração n.º 2, ao Alvará de Loteamento n.º 41/2004.

O requerente deverá ou promover de imediato a alteração á operação de loteamento previamente à tentativa de legalização da operação urbanística aqui em apreço, ou restituir a legalidade."

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

